

## INDEPENDÊNCIA DA MAGISTRATURA JUDICIAL

COMUNICADO DO CONSELHO GERAL DA ORDEM DE 28-4-78

Tendo em conta o modo como, sob alguns aspectos, tem evoluído e sido encarado o caso da agressão feita em Ponta Delgada ao Sr. Dr. António de Almeida Santos, Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, entende o Conselho Geral da Ordem dos Advogados dever tomar públicas, relativamente ao assunto, as seguintes reflexões:

1 — A agressão ao Sr. Dr. Almeida Santos constitui uma ocorrência de indiscutível gravidade, que ilustra bem até onde pode conduzir um condicionalismo social a que, por várias razões, a autoridade do Estado não tem conseguido pôr cobro, nos termos em que isso prementemente se impõe, ao reiterado desrespeito pelas leis, particularmente sob a forma dos mais diversos tipos de criminalidade.

2 — Este Conselho Geral apoia firmemente todas as providências dos legítimos órgãos do Estado tendentes a procurar assegurar, no quadro da legalidade democrática, o cumprimento das leis, designadamente das leis penais, e a efectiva punição dos responsáveis pela sua violação.

3 — Relativamente à decisão proferida pelo Sr. Juiz do 5.º Juízo de Instrução Criminal que ordenou a libertação das pessoas arguidas de terem agredido o Sr. Dr. Almeida Santos, não se permite este Conselho Geral adiantar quaisquer juízos de apreciação ou comentários. Por um lado, não deve fazê-lo: o meio próprio para discutir a mencionada decisão, o seu mé-

rito ou demérito, é o recurso da mesma. Por outro lado, nunca poderia este Conselho Geral fazê-lo: sendo secreta a instrução preparatória em processos criminaes, não são nem podem legalmente ser conhecidos os elementos e dados em que o referido Sr. Juiz baseou a sua decisão pelo que se consideram — pelo menos — prematuras quaisquer apreciações sobre a mesma.

4 — Para além da posição que decorre do exposto no número anterior, entende este Conselho Geral que os comentários publicamente feitos à citada decisão do Sr. Juiz do 5.º Juízo de Instrução Criminal por membros de órgãos da soberania redundam, em termos objectivos — independentemente das concretas motivações aos mesmos subjacentes — em clara interferência no âmbito de acção de outros órgãos da soberania — os Tribunais — com maior gravidade quando está em causa um processo pendente.

Daí decorre manifesto desrespeito da independência que é atributo essencial dos Tribunais e prejuízo do seu prestígio, pressupostos inafastáveis da autoridade democrática, reconhecidamente indispensável, e condições de equilíbrio funcional das estruturas do Estado.

Na linha de observações que ficam feitas, são particularmente preocupantes algumas alusões a superestruturas, equívocas e fluidas, que teriam por função julgar os próprios Tribunais, inteiramente à margem dos princípios consignados na Constituição da República.

5 — Este Conselho Geral, tendo em conta que os advogados e a sua Ordem desempenham relevante função na administração da justiça, e consciente de que a sua própria independência também passa pela dignificação, prestígio e independência da magistratura judicial, entendeu que lhe cumpria tomar posição sobre o assunto em referência, o que faz nos termos que ficam expostos.